



# **Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

**LEI Nº 1175, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019**

**“Dispõe sobre multa para suspensão do fornecimento de água e dá outras providencias.”**

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Na execução do serviço público de abastecimento de água, realizado por concessionária no município de Pirapora do Bom Jesus, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, é vedada a suspensão do fornecimento de água por mais de 24(vinte e quatro) horas.

**Art. 2º** - Caso o abastecimento de água não seja restabelecido em até 36 (trinta e seis) horas, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, fica a concessionária sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, o valor da multa previsto no caput será aplicado em dobro.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 11 de outubro de 2019.

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**

**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.